

Autografo n.º 30/57

Projeto Lei n.º 82/57

Lei n.º 233

A Câmara Municipal de Pafmital, decrete:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Pafmital autorizada

zada a afiançar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir o prédio para funcionamento do 2º Grupo Escolar de Paraitiba, situado no Bairro do Paraitiba, a saber:

Um terreno de forma retangular, medindo 80 (oitenta) metros para o lado frontal e 80 (oitenta) no lado lateral dos fundos, com 50 (cincoenta) metros de frente ao fundo, com a área de 4.000 (quatro mil) metros quadrados, compreendendo do lado direito de quem de sua volta para o terreno com a Rua Bela Vista, do lado esquerdo com o Posto de Higiene e os fundos com Ataliba Alves de Oliveira e Menero Garcia.

Artigo 2º: Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o doador não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa do prevista nesta lei.

Artigo 3º: A doação é irrevogável, excetuando a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º: Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica, desde logo, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para construção do prédio referido no art. 1º, a ser executado nesta cidade, seu financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Par. Único: Mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.

Artigo 5º: A construção do prédio de que trata o artigo 1º, -

deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do date da assinatura da escritura de doação, ficando, porém, na de prudencia dos recursos destinados, para esse fim, à Caixa Predial do Instituto de Previdencia e obedecerá aos padrões, projetos, acordamentos, especificações, cláusulas, prazos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução do presente Lei correrá por conta do Crédito Especial a ser obtido, no total julgado necessário pelo Executivo e que será como recurso operações de crédito a serem realizadas.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor no date de sua publicação.

Artigo 8º - Ferosam-se as disposições em contrário.

Caracas Municipal de Parmital, em 16 de Novembro de 1957. pa) José Luis Motta - Presidente e Alcides Prado La. auto 1º secretário. Em Sydney Horancho Ramos Diretor da Prefeitura transcrevi. Nada mais confirma no referida Lei que para aqui foi bem e fielmente transcrito.

*[Assinatura]*